



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO REGIONAL PARA A RECUPERAÇÃO
E EXPANSÃO DO COMERCIO

Primeiro Protocolo Adicional

ALADI/AR.PREC/5.1
17 de outubro de 1989

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral, outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de Recuperação e Expansão do Comércio as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil à República do Paraguai com a finalidade de compensar as expectativas de expansão de seu comércio recíproco, nos termos e condições consignados neste Protocolo.

De conformidade com o disposto no artigo 6 do Acordo Regional, as preferências a que se refere o parágrafo anterior serão incorporadas ao Anexo desse Acordo.

Artigo 2o.- A importação desses produtos será regulada pelas disposições do Acordo Regional.

Artigo 3o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

- 2 -

NADA DI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	Tarifa NACIONAL
22. 09	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS	88	----- 0 b s e r v a c a o -----
22. 09. 9	OUTROS		
22. 09. 9. 01	PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)	88	
29. 26	COMPOSTOS DE FUNCAO IMIDA DOS ACIDOS CARBOXILICOS (COMPREENDIDA A IMIDA ORTOSSULFOBENZOICA E SEUS SAIS) OU DE FUNCAO IMINA (COMPREENDIDA A HEXAMETILENOTETRAMINA E A TRIMETILENODITRINITRAMINA)	88	
29. 26. 1	COMPOSTOS DE FUNCAO IMIDA DOS ACIDOS CARBOXILICOS		
29. 26. 1. 01	ORTOSSULFOBENZOICA (SACARINA)	88	
30. 03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINARIA		
30. 03. 1	QUE CONTENHAM ANTIBIOTICOS OU SEUS DERIVADOS		
30. 03. 1. 02	A BASE DE AUREOMICINA	88	
30. 03. 5	QUE CONTENHAM HORMONIOS OU PRODUTOS COM FUNCAO HORMONAL, MAS QUE NAO CONTENHAM NEM ANTIBIOTICOS NEM DERIVADOS DE ANTIBIOTICOS		
30. 03. 5. 01	INSULINA	88	
38. 11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATA-MOSCAS		
38. 11. 1	DESINFETANTES		

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
38. 11. 1. 01	A BASE DE ENXOFRE MOLHAVEL	88	
55. 02	L. INTERES DE ALGODAO		
55. 02. 0. 01	L. INTERES DE ALGODAO	88	
55. 05	FIOS DE ALGODAO NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO		
55. 05. 1	CRUS		
55. 05. 1. 01	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 14. 000 M OU MENOS POR KG.	88	QUOTA ANUAL: 3.000 TONELADAS EM COM- JUNTO COM OS ITENS 55.05.1.02, 55- 05.1.03, 55.05.1.04, 55.05.9.01, 55.05.9.02, 55.05.9.03 E 55.05.9.04
55. 05. 1. 02	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 14. 000 M ATE 40. 000 M INCLUSIVE POR KG	88	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05. 1.01
55. 05. 1. 03	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 40. 000 M ATE 80. 000 M EXCLUSIVE POR KG	88	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05. 1.01
55. 05. 1. 04	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 80. 000 M OU MAIS POR KG	88	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05. 1.01
55. 05. 9	OUTROS		
55. 05. 9. 01	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 14. 000 M OU MENOS POR KG.	88	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05. 1.01

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

- 4 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
55. 05. 9. 02:	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 14. 000 M ATE 40. 000 M INCLUSIVE POR KG	88	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05. 1.01
55. 05. 9. 03:	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 40. 000 M ATE 80. 000 M EXCLUSIVE POR KG	88	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05. 1.01
55. 05. 9. 04:	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 80. 000 M OU MAIS POR KG	88	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.05. 1.01
73. 29	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO		
73. 29. 0. 99:	OS DE MAIS	88	

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta
